



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 112/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 30 de junho de 2022

Publicação: sexta-feira, 01 de julho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 88, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **04/07/2022 a 11/07/2022**, o Desembargador **Jadir Silva** tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99732-1566**.

Art. 2º Fica designada para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **04/07/2022 a 11/07/2022**, a Juíza **Daniela de Freitas Marques**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designada a servidora **Zélia Maria Bernardo**, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora **Ana Carolina de Mattos**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Eli Alvarenga**.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

Designando:

- o servidor Herbert Gomes Colen, JME 0377-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código JM-CH-02, CA-L3, na Diretoria Executiva de Finanças, no período de 04/07/2022 a 11/07/2022.

Deferindo:

- licença para concorrer a mandato eletivo requerida pelo servidor Marcelo de Araújo Batalha, JME 0402-2, por três meses, a partir de 02/07/2022, nos termos do art. 23 da Portaria TJMMG n. 908/2016;
- licença-luto requerida pela servidora Silmara da Silveira, JME 0200-3, por 08 (oito) dias, a partir de 20/06/2022, nos termos do art. 201, alínea b, da Lei n. 869 de 05/07/1952 e art. 22 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

ATO(S) DO SECRETÁRIO
**ESCALA DE PLANTÃO ADMINISTRATIVO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Portaria TJMMG n. 1.453, de 26 de maio de 2022, publica-se a escala de plantão administrativo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período de 04 de julho a 01 de agosto do ano de 2022.

DESEMBARGADOR	SERVIDOR AUXILIAR	PERÍODO
Fernando Galvão da Rocha	Cecília Tereza G.C. Santos	04/07/2022 a 11/07/2022
Fernando J. Armando Ribeiro	Vaneide Cristina da Cruz	11/07/2022 a 18/07/2022
Sócrates Edgard dos Anjos	Giovanna Gomes da Silva	18/07/2022 a 25/07/2022
Osmar Duarte Marcelino	Giovani Viana Mendes	25/07/2022 a 01/08/2022

(a) **GIOVANI VIANA MENDES**
Secretário Especial da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000001-61.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0001073-32.2013.9.13.0001

Relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Requerente: H.D.

Advogado(s): Estevão Ferreira de Melo (OAB/MG 096241) e outro(s)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em julgar parcialmente procedente a revisão criminal, apenas para que a pena imposta pela prática do crime do art. 233, *caput*, do Código Penal Militar, estabelecida no feito de origem – 4 (quatro) anos de reclusão –, seja cumprida inicialmente em regime aberto.

Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Galvão da Rocha, relator, Rúbio Paulino Coelho e James Ferreira Santos, que fixaram a pena definitiva de 3 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto.

Relator para o acórdão o desembargador Osmar Duarte Marcelino.

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – A DISCORDÂNCIA QUANTO AOS FUNDAMENTOS DO JUIZ DE ORIGEM NA DOSIMETRIA DA PENA NÃO IMPLICA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO OU FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – QUANTUM FINAL DA PENA CORRETAMENTE ESTABELECIDO. FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO QUE O LEGALMENTE ESTABELECIDO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA – IMPOSIÇÃO LEGAL DO REGIME INICIAL ABERTO, NA FORMA DA LEI PENAL APLICÁVEL À ESPÉCIE. REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE PROVIDA, APENAS PARA O ESTABELECIMENTO DO REGIME INICIAL ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA.

INTIMAÇÕES

PRECATÓRIOS EXTRATOS DE DESPACHOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador James Ferreira Santos, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, dos despachos, conforme lista em discriminação:

Precatório: 070 – Alimentar

Credor originário: H.G. P

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331)

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 074 – Alimentar

Credor originário: E.H.R.M

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Marcos Ylram Parreira do Nascimento (OAB/MG 090148)

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo